



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2017

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o
“Programa Municipal de Adoção de
Animais Abandonados”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o “Programa Municipal de Adoção de Animais Abandonados”.

Art. 2º. O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais e pessoas jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único - A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar”

Art. 3º. O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua adoção.

§ 1º. Entende-se por adoção o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

I. atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;

II. prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º. É proibida a comercialização dos animais adotados.

§ 4º. A adoção se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 4º. Para o incentivo à adoção de animais em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

I. desconto de 02 (duas) UR para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

II. desconto de 04 (quatro) UR para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§1º. O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§2º. O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º. O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

I. apresentar certidão negativa de tributos municipais;

II. ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;

III. possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.;

IV. estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;

V. permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

VI. informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença,

Av: Lourival Lougon Moulin n° 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel / 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I. deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II. terá o desconto do IPTU cancelado;

III. deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV. efetuar o pagamento de multa no valor de 40 UR por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V. ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 7º. Fica limitado na forma das Leis Orçamentárias o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 30 de maio de 2017.

**MITTER MAYER VOLPASSO BORGES
VEREADOR PROPOSITOR**

*Av: Lourival Lougon Moulin n° 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel / 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com*



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto no IPTU da àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

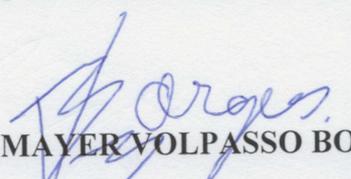
O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho da ONG - Protetora dos animais abandonados, dezenas de animais estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres, que é um dever e responsabilidade de nosso município.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua. Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 60 a R\$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados. Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura. Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 30 de maio de 2017.


MITTER MAYER VOLPASSO BORGES

VEREADOR PROPOSITOR

Av: Lourival Lougon Moulin n° 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES
Tel: 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com